



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

“Dispõe sobre repasse do incentivo, para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Aquidabã, da parcela do incentivo adicional da assistência financeira complementar e do incentivo adicional ao Programa Agentes Comunitários de Saúde de que trata o Art.9-C, §§ 3º e 4º e Art. 9-D. § 1º, da Lei nº 11.350/2006, e Art.7º do decreto 8474/2015.”

O **Prefeito Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente o valor das parcelas adicionais oriundas do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) e de Incentivo Financeiro que será destinado:

I - O incentivo Financeiro será pago em parcela única, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor repassado, em pecúnia na conta do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as Endemias de forma equilibrada e igualitária, observados os parâmetros fixados pela Lei nº 11.350/2006, Decreto nº 8474/2015, Portaria nº 314/2014, 1024/2015, 1025/2015, 1243/2015 e 535/2016 do Ministério da Saúde;

II – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) gasto com equipamentos e matérias usados no desempenho das funções dos Agentes;

III - 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para cursos e campanhas educativas.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§ 1º Farão jus ao repasse os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas, devendo a Secretaria de Saúde do Município de Aquidabã quitar as obrigações pecuniárias instituídas por Lei até 30 dias após o repasse por parte do Governo Federal, da parcela Adicional do Incentivo da Assistência Financeira Complementar.

§ 2º As metas do Município e proporcionalidade para o pagamento da Incentiva Financeira Anual a partir de 2018 serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor do repasse feito pelo Governo Federal, não estando condicionado às metas e proporcionalidade.

Art. 2º O desatendimento de ações e metas fixadas pelo Ente repassador, no que tange aos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, decorrente de falta de estrutura funcional de responsabilidade do gestor municipal da saúde, não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do Incentivo Adicional aos referidos Agentes.

Art. 3º. O repasse instituído com base nesta Lei não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

Art. 4º. A quitação das obrigações pecuniárias instituídas na presente Lei fica condicionada ao repasse, por parte da União da parcela Adicional da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentos por legislação de iniciativa do Poder Executivo Federal.

Art. 5º. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/se 16 de março de 2018.


FRANCICO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã